

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 25/71.

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autúo a  
presente reclamação apresentada por \_\_\_\_\_  
WALDOMIRO DA SILVA \_\_\_\_\_ contra  
MANOEL OLICES MORAES DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria Substo.

BERTRAM ROQUE LEDUR

OBJETO: Horas extras, domingos e feriados, férias em dôbro e simpels,  
aviso prévio, 13º salário, FGTS, assinatura e retificação da CP.  
Valor: R\$ 4.000,00.

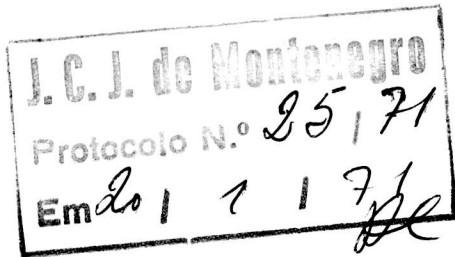
2  
J  
M

João Fabricio de Moraes  
Ana Maria M. Moraes  
ADVOGADOS

Andradas, 1535 - Conj. 51 - Telefone: 24-8366  
PORTO ALEGRE



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.



WALDOMIRO DA SILVA, brasileiro, casado, operário, domiciliado e residente em Montenegro, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex<sup>a</sup>, por sua procuradora abaixo assinada, conforme instrumento anexo, propor reclamatória contra MANOEL OLICES MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, empreiteiro, domiciliado e residente na Timbauva, 300 metros além da entrada do Cantegril, no município de Montenegro, pelas razões seguintes:

- 1.- Foi admitido em 9.12.68, diferentemente do que consta em sua Carteira Profissional;
- 2.- Seu último salário era Cr\$ 200,00 e era optante pelo sistema do FGTS;
- 3.- Sempre trabalho, no mínimo, 3 horas extras por dia, bem como em domingos e feriados, sem que lhe fôsse paga a remuneração correspondente e sem que tal remuneração fôsse levada em conta para efeito de recolhimento ao FGTS;
- 4.- Nunca gozou férias;
- 5.- Em data de 1.12.70 recebeu aviso prévio extinguindo-se seu contrato de trabalho em 30.12.70, sem que fôsse pago o aviso prévio, nem as reparações legais da despedida in justa e sem que fôsse anotada a data de saída em sua C.P.

Ante o exposto, reclama:

- |                                                             |               |
|-------------------------------------------------------------|---------------|
| a)- Horas extras. . . . .                                   | Cr\$ 1.860,00 |
| b)- Domingos e feriados. . . . .                            | Cr\$ 840,00   |
| c)- Férias em dôbro. . . . .                                | Cr\$ 325,00   |
| d)- Férias simples. . . . .                                 | Cr\$ 187,00   |
| e)- Aviso prévio. . . . .                                   | Cr\$ 281,00   |
| f)- 13º salário. . . . .                                    | Cr\$ 281,00   |
| g)- Recolhimento sôbreo adicional de h.ex. ao FGTS a apurar |               |
| h)- Posterior liberação do FGTS                             |               |
| i)- Retificação da data de admissão na C.P.                 |               |
| j)- Anotação da data de saída na C.P.                       |               |
| Total da parte líquida. . . . .                             | Cr\$ 3.774,00 |
- J

2/2

João Fabricio de Moraes  
Ana Maria M. Moraes  
ADVOGADOS

Andradas, 1535 - Conj. 51 - Telefone: 24-8366  
PÓRTO ALEGRE

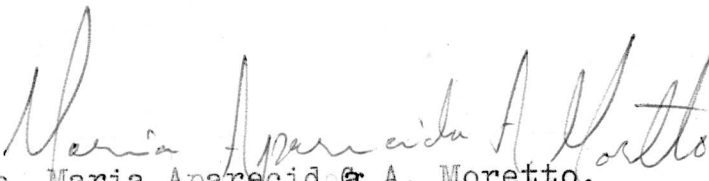


Requer, pois, a notificação do reclamado, acima qualificado, para contestar, querendo, os têrmos da presente sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Espera a final, seja a mesma julgada procedente com a condenação do reclamado ao pedido supra acrescido de juro, correção monetária, custas e demais cominações legais.

Protesta por todo o gênero de provas em direito admitidos. Dá à causa o valor estimativo de Cr\$ 4.000,00.

Têrmos em que  
E. Deferimento.

Montenegro, 20 de janeiro de 1971

  
Pp. Maria Aparecida A. Moretto.

C.P.F. 053066200.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 28 de jan de 19 71 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a Dra. Procuradora do reclamante e expedida notificação ao reclamado através do Sr. Oficial de Justiça Substituto desta Junta,

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 20 de janeiro de 19 71.

RECEBI: \_\_\_\_\_

*Bertram*

BERTRAM ROQUE LEDUR

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

*Maria Aparecida A. Martelli*

4  
DL

João Fabricio de Moraes  
Ana Maria M. Moraes  
ADVOGADOS

Andradas, 1535 - Conj. 51 - Telefone: 24-8966  
PÓRTO ALEGRE



PROCURAÇÃO

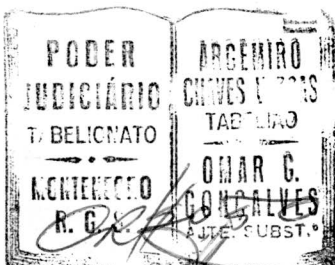
Por êste instrumento particular de mandato, WALDOMIRO DA SILVA, brasileiro, casado, operário, domiciliado e residente em Montenegro, nomeia e constiui seus procuradores os bacharéis MARIA APARECIDA ARTIOLI MORETTO, ANA MARIA \*\* MENDINA DE MORAIS e JOÃO FABRÍCIO DE MORAIS, brasileiros, sui juris, advogados, com escritório profissional à rua dos Andradas,\* nº 1.535, conj. 51, fone 24-33-66, nesta Capital, para que o representem perante a Justiça do Trabalho, outorgando-lhes, para \* tanto, conjunta ou separadamente, independente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula "ad judicium" e da "extra", bem como os especiais de acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva dos poderes ora outorgados.

Pôrto Alegre, 19 de janeiro de 1971



Waldomiro da Silva

Waldomiro da Silva.



~~Recebeu a firma de~~  
Waldomiro da Silva

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 30 de janeiro de 1971

Tabelião [Signature]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 25/71

NOTIFICAÇÃO

SR. MANOEL OLICES MORAES DE OLIVEIRA - Timbauva-300 mts. alem do Cantegr.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante VALDOMIRO DA SILVA

Reclamado MANOEL OLICES MORAES DE OLIVEIRA

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup> notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... MONTENEGRO ..... na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari ..... nº ..... no dia vinte e oito ( 28 ) do mês de janeiro ..... às quatorze ( 14,00 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Anexo - cópia da inicial.**

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... MONTENEGRO ..... de 20 de janeiro ..... de 19. 71.

*Manoel Olices Moraes de Oliveira*

*Bertram Roque Ledue*  
BERTRAM ROQUE LEDUE  
Chefe da Secretaria SubSto.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento á notificação retro, estive na data de hoje, no horario - das 16,00 horas, á localidade de "Timbaúva - n/Município", enderêço do reclamado. Sr.Ma- noel Olices Moraes de Oliveira, sendo ai, - notifiquei o mesmo pessoalmente que recebeu bem como cópia da Inicial e assinou a con - tra fé. DOU-FÉ.


MONTENEGRO, 20 de janeiro de 1971

  
ANTENOR DUMERQUE Aux. Port. - pJ. - 12  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data foi entregue - pelo Sr. Oficial de justiça Substituto - desta junta, a notificação retro.  
DOU-FÉ.

MONTENEGRO, 20 de janeiro de 1.971

  
BERTRAM ROQUE LEDUR  
Chefe da Secretaria Substo.



6  
DE

PROCESSO N.º 25/71

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 14,20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, SUBSTO.: ERNI CARLOS HELLER, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: WALDOMIRO DA SILVA, reclamante e MANOEL OLICES MORAES DE OLIVEIRA, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: horas extras, domingos e feriados, férias em dobro e simples, aviso prévio, 13º salário, FGTS, assinatura e retificação da CP. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seus procuradores e o reclamado acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Ernesto Arno Lauer, constituído por instrumento apud acta. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para constestarem por seu procurador foi dito que o tempo de serviço do reclamante é o que realmente constar em sua CP. Quanto aos itens pleiteados, o reclamante dentro de prazo de pré-aviso praticou atos de improbidade praticando diversos furtos conforme certidões que apresenta e pede juntada, motivo por que deu causa a despedida não tendo direito aos últimos dias daquele aviso. Quanto às férias, o reclamado tempos atrás adiantou ao reclamante através de nota promissória a importância de Cr\$ 500,00 que seria, conforme o combinado descontada das férias do reclamante, pelo que não há que se falar de férias em dobro. O 13º salário de 70 também não seria devido tendo em vista a falta do reclamante. As horas extras, e os domingos e feriados pleiteados na inicial não tem procedência uma vez que o reclamante não trabalhava aos domingos e feriados, não fazendo também horas extras e sempre que as fazia para terceiros, as recebia na forma da lei, conforme recibo que apresenta e pede juntada. Pedia ainda fosse compensados os vales fornecidos ao reclamante por conta de salários, vales estes que pedia também fossem juntados. Convém ressaltar ainda que as vítimas dos furtos praticados pelo reclamante vem pretendendo do reclamado um ressarcimento dos danos causados tais como furtos de varas de eucíptos e mais aves furtadas pelo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
DL

que o declarante costumava somente visitar o acampamento, lá não permanecendo; que o horário de trabalho era controlado pelo próprio reclamante mas posteriormente foi substituído por Marinho de tal; que o trator era abastecido após as 7,30 hs., que a própria vinda para o posto de abastecimento era iniciada após às 7,30; que o turno da manhã encerrava-se às 11,30 para reinício às 13,30 hs.; que não sabe a data em que o fornecimento dos vales mas os mesmos não foram compensados; que os vales de adiantamento variam de Cr\$ 15,00 a Cr\$ 20,00 por semana, de acordo com o pedido dos empregados; que não há controle escrito do horário de trabalho de seus empregados; que o horário de largada normal é por volta das 17,30, já tendo ocorrido que por necessidade de atendimento houvesse uma prorrogação de uma hora ou mais, mas sempre houve compensação com os sábados e outros dias; que sabe que é costume no campo os trabalhadores de outros trabalhos em sol a sol; que por uma vez o reclamante em dia útil e no horário de trabalho ajudou na vacinação do gado do reclamado tendo também em um domingo ajudado quando carnearam um porco na casa do reclamado; que todo o tempo de serviço do reclamante sempre foi prestado nos serviços de arrastar postes e quando o local era distante, havia o regime de acampamento e quando próximo a ida e vinda eram diárias; que esteve na DP local, quando da oitiva de testemunhas no caso das certidões inclusas, mas não veio para depor; que ao que sabe pelo próprio queixoso o reclamante ficou de devolver os objetos citados na queixa de Lourivaldo Willmann; nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final. A seguir passou a Junta a ouvir as testemunhas arroladas pelas partes. Ia. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Elpidio Gomes Pereira, bras., casado, 40 anos, ajudante de carpinteiro, res, em Porto Garibaldi, neste. Aos costumes disse não. Prestou compromisso. PR que conhece as partes, tendo trabalhado para o reclamado durante uns 30 dias no ano de 70; que quando trabalhavam em acampamento, eram transportados pelo trator com saída por volta das 7 horas; que antes desta hora o reclamante ia abastecer o trator; que no mato trabalhavam das 6 às 18 com uma hora de descanso ao meio dia; que esse horário era controlado pelo próprio reclamante; que aos sábados, retornavam por volta das 17,30; que aos domingos o declarante passava pela casa do reclamante e perguntando por ele recebia de sua esposa a resposta de que ele estava trabalhando no reclamado; que o reclamante trabalhava todos os domingos, inclusive no dia 7 de setembro; que só uma vez ele pode ver



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8  
R

furtadas pelo reclamante; Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: PR que realmente o reclamado lhe emprestou Cr\$ 500,00 mas vem lhe cobrando juros mensais de 5%; que recebeu os adinamentos conforme vale; que as varas de eucaliptus alegadas em contestação e nomeadas na certidão de fis., foram cortadas em um mata de propriedade de Alfredo Grebeler, mas este as havia dado de presente, des que o depoente lhe uigo: se comprometes se a cuidar do mata; que sobre a questão de adubo, grampos e táboas, só tem a dizer que em determinada ocasião e trabalhava fora com outros companheiros, cada um ganhava de presente - duas melancias tendo na ocasião um cunhado do queixoso a ado de presen e duas táboas de metro e meio cada, para que fosse feita uma caixa no trator a fim de as mesmas serem transportadas; que as táboas eram do queixoso, mas a pessoa que as deu de presente era quem cuidava; que trabalhava das 6 às 18 hs., com uma hora de descanso ao meio dia; que descansava na base de um domingo por mes sendo que nos demais arava terras, a mando e a vantagens do reclamado; que o serviço principal do reclamante era arrastar postes do mata do reclamado e que eram destinados a CEE e a outros consumidores; que o emprestimo - nada teria a haver com as férias; que as varas de eucaliptos foram transportadas em caminhão do próprio reclamado; e dirigido por ele; que iniciava os trabalhos mais cedo que os demais empregados; que os demais trabalhadores iniciavam os serviços às 7,30 hs.; que os serviços prestados pelo declarante antes do início de jornada dos demais eram os de abastecer o trator e transportá-los; que o combustível era transportado em um tonel que semanalmente era levado para o próprio local do trabalho; nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO: PR que não é motorista e nem é proprietário de caminhão que segundo o reclamante teria transportado as varas cortadas no mata de Alfredo Grebeler; que todos os empregados não trabalham aos sábados e tampouco aos domingos, o mesmo ocorrendo com relação ao reclamante; que a lavração era feita em dias úteis; que se dois tratores e quando combinava uma lavração um deles não trabalhava naquele dia; que o trator era dirigido pelo reclamante partia para o serviço às 7,30 da manhã sendo que as 2a. feiras a partida era pelas 10,00; que retificando a declaração acima, declara que a partida do trator só ocorria às 2a. feiras, uma vez que durante a semana os trabalhadores permaneciam no mata, onde iniciavam os serviços às 7,30; que a turma de lavração o acompanhamento no sábado, às 12,00 horas ....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9  
pl

deixar de trabalhar. nada mais disse nem lhe foi perguntado.  
Assina.

*Epidio Gomes Pereira*  
1a. TESTEMUNHA

*[Handwritten signature]*  
JUIZ DO TRABALHO

Neste momento resolveram as partes conciliar o litigio e estabelecer o litigio digo: um acordo nos seguintes termos: O reclamado paga ao reclamante neste ato a importância de R\$ 750,00 e lhe dá a inada plena e geral quitação., sobre empréstimos; o reclamado se obriga ainda a recolher na conta vinculada do reclamante os 10% do art. 22 e entregar-lhe as guias de AM dentro de 10 dias; o reclamante recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais pleitear. Custas, R\$ 55,22 pro rata, ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta homologou. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*  
ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
PAULO MORAES GILLES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
Procurador do reclamante

*[Handwritten signature]*  
BEL. ERNESTO ARNO LAUER

*[Handwritten signature]*  
Procurador do reclamante

*[Handwritten signature]*  
O reclamado.

*[Handwritten signature]*  
Reclamante

*[Handwritten signature]*  
BERTRAM ROQUE LEDUR  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

10  
/ 12

Aos 28 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e 71 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Manoel Olices Moraes de Oliveira, Casado (Estado civil), Bras. (Nacionalidade), empresário (Profissão), maior, residente na cidade

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Ernst Arnobauer, Bras. (Nacionalidade), Casado (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rgs., sob n.º 1434, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 28 de Janeiro de 71.

Manoel Olices Moraes de Oliveira

VISTO

Juiz do Trabalho, Presidente



17  
PL

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 28 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de MONTENEGRO, às 15,45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MANOEL DA SILVA (Representação quando houver) e o Reclamado MANOEL OLIVEIRA DE OLIVEIRA (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 750,00 (setecem os e cinquenta ruzciros) relativa a o processo nº 25/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Bertram Roque Lebur  
Chefe da Secretaria substo.  
BERTRAM ROQUE LEBUR

Manoel da Silva  
Reclamante

Manoel Olives Moraes da Oliveira  
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta data

não foram pagas as contas referentes  
ao mês.

DJU FE. Montenegro, 8-2-1971.

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclu-  
am ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 8 / 2 / 71

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

Expos-se mandado de citação,

na forma da lei.

E - 18-2-71.

*Frantz*

DR. ILDER JORGE FRANTZ  
Juiz do Trabalho, Substituto

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi expedido  
o competente Mandado de Citação, e entregue ao Sr.  
Oficial de Justiça, desta Junta. Dou Fé.

MONTENEGRO, 18 de fevereiro de 1.971.

*Geraldo Lucena*  
Geraldo F. Borges Lucena  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12  
907

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de CUSTAS PROCESSUAIS  
na forma abaixo:

O Doutor ILDER JORGE FRANTZ Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça desta junta Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de WALDOMIRO DA SILVA - RAES DE OLIVEIRA, em seu cumprimento, cite a MANOEL OLICES MOIRAES DE OLIVEIRA, com endereço Bairro Timbaúva n/cidade.

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 27,71 ( VINTE E - SETE CRUZEIROS E SETENTA E UM CENTAVOS ), correspondente a Custas processuais devidos no processo n.º 25 / 71

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro 18 de fevereiro de 1.971

Eu, ANTENOR DUMERQUE- AUX.PORT. PJ-12. datilografei,  
e eu, GERALDO F. B. LUCENA Chefe da Secretaria subscrevi

*Geraldo F. B. Lucena*

*Ilder Jorge Frantz*  
Juiz Presidente

*04-3-71, às 14,30 hr.*

**DR. ILDER JORGE FRANTZ**

*Manoel Olives Moraes de Oliveira*

AD.-.

Além da importância acima mencionada deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais  
Cr\$..... ( ..... )  
correspondentes às custas da execução.

512



C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive nos dias 19, 25/2, 1º, 2 e 4 de março/71, nos horários das 13,00, 10,30, 11,45 18,00 e 14,30 horas, respectivamente, no Passo da Cria, sendo que, no último dia e horário, citei o SR. MANOEL OLÍCES MORAES DE OLIVEIRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 04 de março de 1.971.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

*Geraldo F. B. Ladeira*

*[Signature]*

DR. LIDER ORGE FRATTS

04-3-71, 04/1304





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

24/71

13  
99

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º .....

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

**MONTENEGRO = RS**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **25/71** .....

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **MANOEL OLICES DE OLIVEIRA**

**MANOEL OLICES DE OLIVEIRA**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de NCr\$ **27,71** (**vinte e sete cruzeiros e se-**  
**tenta e um centavos** .....)  
referente a **CUSTAS**  
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença ..... NCr\$ .....
- 2. da execução ..... NCr\$ .....
- 3. do agravo ..... NCr\$ .....
- 4. do contador ..... NCr\$ .....
- 5. do traslado ..... NCr\$ .....
- 6. do inquérito ..... NCr\$ .....
- 7. do recurso ..... NCr\$ .....
- 8. da certidão ..... NCr\$ .....
- 9. do depósito prévio ..... NCr\$ .....
- 10. Impresso ..... NCr\$ **0,10**
- 11. **ACÓRDO** ..... NCr\$ **27,61**
- 12. .... NCr\$ .....
- 13. .... NCr\$ .....
- 14. .... NCr\$ .....
- 15. .... NCr\$ .....

**TOTAL** ... NCr\$ **27,71**

**vinte e sete cruzeiros e setenta e um centavos** .....  
(Por extenso)

Montenegro, 10 de **março** de 19 **71**

**BERTRAM ROQUE LEDUR = CE. JUD. PJ-5**



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Tribunal de Montenegro, 10 / 3 / 71.

*Geraldo Luena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA  
SECRETARIO DE ASSISTENCIA

ARQUIVADO

DATA SUPRA

*Carlos Edmundo*  
CARLOS EDMUNDO  
Juiz de Trabalho Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

*Geraldo Luena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA  
SECRETARIO DE ASSISTENCIA

01,0

10,75

IV,75

..... I A T O Y

..... vites e base ravelos e metanos e boukerny esen e scriu  
(contado 104)

Montenegro, 10 / 3 / 71

*Luena*

Stamp area containing a signature and some illegible text.